



PROJETO DE LEI Nº. 08 /2026

REAJUSTA OS VENCIMENTOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela de Vencimentos dos servidores das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)), que passa vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica modificado o Anexo VII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010, em especial a Tabela Vencimental da Categoria Funcional "Atividade Educacional Complementar", que passa a vigorar conforme o Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 12 de fevereiro de 2026.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 19/02/2026
F. A. L.
PRESIDENTE



ANEXO I

ANEXO VI - A que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	1.336,49	26	4.524,19
2	1.402,81	27	4.750,41
3	1.472,94	28	4.987,92
4	1.546,57	29	5.237,31
5	1.623,91	30	5.499,18
6	1.705,13	31	5.774,13
7	1.790,37	32	6.062,85
8	1.879,89	33	6.365,99
9	1.973,89	34	6.684,28
10	2.072,57	35	7.018,50
11	2.176,22	36	7.355,16
12	2.285,01	37	7.737,91
13	2.399,27	38	8.124,80
14	2.519,23	39	8.530,96
15	2.645,19	40	8.957,58
16	2.777,46	41	9.405,48
17	2.916,33	42	9.875,74
18	3.062,15	43	10.369,53
19	3.215,26	44	10.888,01
20	3.376,02	45	11.432,41
21	3.544,82	46	12.003,98
22	3.722,06	47	12.604,23
23	3.908,17	48	13.234,45
24	4.103,58	49	13.896,15
25	4.308,75	50	14.590,97



ANEXO II

ANEXO VI - A que se refere ao art. 10 da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	2.608,29	26	8.622,34
2	2.738,71	27	8.837,91
3	2.875,68	28	9.058,86
4	3.019,45	29	9.285,32
5	3.170,43	30	9.517,45
6	3.328,93	31	9.755,41
7	3.495,38	32	9.999,27
8	3.670,17	33	10.249,27
9	3.853,66	34	10.505,52
10	4.046,34	35	10.768,11
11	4.248,65	36	11.037,32
12	4.461,09	37	11.313,26
13	4.684,15	38	11.594,79
14	4.918,34	39	11.886,00
15	5.164,26	40	12.183,13
16	5.422,48	41	12.487,23
17	5.693,61	42	12.799,92
18	5.978,30	43	13.119,93
19	6.277,19	44	13.447,92
20	6.591,05	45	13.784,11
21	6.920,60	46	14.128,71
22	7.266,56	47	14.481,90
23	7.629,99	48	14.844,07
24	8.011,44	49	15.215,05
25	8.412,03	50	15.595,48



ANEXO III

ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

TABELA VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL “ATIVIDADE EDUCACIONAL COMPLEMENTAR”

NÍVEL VENCIMENTAL	VENCIMENTOS / POSIÇÕES VENCIMENTAIS (EM R\$)													
NVG	N43	N44	N45	N46	N47	N48	N49	N50	-	-	-	-	-	-
	5.451,24	5.519,38	5.588,38	5.658,23	5.728,95	5.800,57	5.873,07	5.946,49	-	-	-	-	-	-
	N29	N30	N31	N32	N33	N34	N35	N36	N37	N38	N39	N40	N41	N42
	4.581,05	4.638,31	4.696,29	4.755,00	4.814,43	4.874,61	4.935,54	4.997,23	5.059,71	5.122,95	5.186,99	5.251,83	5.317,47	5.383,94
	N15	N16	N17	N18	N19	N20	N21	N22	N23	N24	N25	N26	N27	N28
	3.242,13	3.323,18	3.406,26	3.491,42	3.578,70	3.668,17	3.759,88	3.853,87	3.950,21	4.048,97	4.150,19	4.253,95	4.360,30	4.469,30
	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	N12	N13	N14
NVM	2.294,54	2.351,91	2.410,70	2.470,97	2.532,75	2.596,06	2.660,97	2.727,49	2.795,68	2.865,57	2.937,20	3.010,63	3.085,90	3.163,05
	N43	N44	N45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4.581,05	4.695,56	4.812,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	N29	N30	N31	N32	N33	N34	N35	N36	N37	N38	N39	N40	N41	N42
	3.242,13	3.323,18	3.406,26	3.491,42	3.578,70	3.668,17	3.759,88	3.853,87	3.950,21	4.048,97	4.150,19	4.253,95	4.360,30	4.469,30
	N15	N16	N17	N18	N19	N20	N21	N22	N23	N24	N25	N26	N27	N28
	2.294,54	2.351,91	2.410,70	2.470,97	2.532,75	2.596,06	2.660,97	2.727,49	2.795,68	2.865,57	2.937,20	3.010,63	3.085,90	3.163,05
	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	N12	N13	N14
	1.623,91	1.664,51	1.706,12	1.748,77	1.792,49	1.837,31	1.883,24	1.930,32	1.978,58	2.028,04	2.078,75	2.130,71	2.183,99	2.238,58



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL ENCAMINHADA PELO SINDSERV, NOS TERMOS DA CAMPANHA SALARIAL 2026.

1- Introdução:

Trata-se de relatório de caráter informativo, com o objetivo de apresentar estudo do impacto orçamentário e financeiro no que tange aos itens colacionados no Ofício Nº 001/2026 CIRCULAR, encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Beberibe, cujo pauta assim se demonstra:

OFÍCIO Nº 001/2026 CIRCULAR

BEBERIBE-CE, 12 de janeiro de 2026.

A Prefeita de Beberibe

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA

Assunto: Apresentação de Propostas de Reajuste Salarial – Campanha Salarial 2026

✓ Recuperação das perdas salariais das negociações de 2022 da Lei do PCCR da educação (Lei 1.027/2010) para Professores, Motoristas e Secretários Escolares;

• Demais Categorias – Reajuste Salarial de 4,26% (Índice IPCA/IBGE) para os profissionais lotados nas Secretarias de Assistência Social, Saúde, Administração, Agentes de Trânsito e demais categorias.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e demais normatizações previstas no art. 16, I, da Lei da Responsabilidade Fiscal, que regulam as



atribuições do Sistema de Controle na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, concomitante e *a posteriori* dos atos de gestão e, visando orientar a Administração Pública, serão abordados os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.

Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com o reajuste salarial em foco, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

2- Do Relatório e suas peculiaridades:

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa.

Para atender a esta missão, o Governo Municipal de Beberibe realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento e nas demais peças de planejamento. Para isso, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento e necessidades da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Neste *interim*, a elaboração do presente Relatório se apresenta como uma medida extremamente necessária para que o gestor e seus administrados possam planejar de forma mais apurada as decisões quanto ao número de vagas a serem ofertadas e qual a probabilidade dessas decisões impactarem, em períodos distintos, o equilíbrio das contas municipais.

III- Do Impacto Orçamentário e Financeiro:

A LRF impõe sérios cuidados com as despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

27



Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

Como se vê, as despesas geradas a partir dessas ações atendem aos requisitos propostos: gerarão despesas correntes, derivadas de lei e execução por período superior a dois exercícios financeiros.

Diante do que estabelece a LRF para a questão do aumento nas despesas, duas alternativas são dadas, ambas de grande ônus político: aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, com o agravante do parágrafo 30 do art. 17 que, sem deixar margem para criatividade, define o aumento permanente de receita como o "proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

As estimativas de crescimento das Receitas estão baseadas na projeção inflacionária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026.

R C L AJUSTADA 2025	292.917.601,31
PROJEÇÃO RCL PARA 2026	296.043.546,87
PROJEÇÃO RCL PARA 2027	315.286.377,42
PROJEÇÃO RCL PARA 2028	335.779.991,95

No tocante as despesas com Pessoal, em análise dos dados estampados no Relatório de Gestão Fiscal foi possível atestar que a despesa de pessoal atingiu a cifra de R\$ 137 milhões de Reais, chegando ao percentual de 46,77% da RCL, estando, portanto, abaixo do Limite de Alerta.

2 - DAS DESPESAS COM PESSOAL				
R C L AJUSTADA	GASTO COM PESSOAL	PERCENTUAL	LIMITE DE ALERTA - 48,60%	LIMITE LEGAL - 54,00%
293 MILHÕES	137 MILHÕES	46,77%	142 MILHÕES	158 MILHOES

21/11

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

Passemos agora a analisar o impacto orçamentário e financeiro causado em face da criação e expansão da ação governamental vinculada a presente Lei:

* Demais Categorias - Reajuste Salarial de 4,26% (índice IPCA/IBGE) para os profissionais lotados nas Secretarias de Assistência Social, Saúde, Administração, Agentes de Trânsito e demais categorias.

MUNICÍPIO: BEBERIBE FOLHA DE PAGAMENTO (EFETIVOS)						
QTDE	NATUREZA-DA-DESPESA	FOLHA BRUTA ATUAL	REAJUSTE APLICADO	IMPACTO FINANCEIRO FOPAG	CAPESEB 19%	IMPACTO MENSAL
149	EFETIVOS - SALÁRIO MÍNIMO	226.182,00	241.517,14	15.335,14	2.913,68	18.248,82
1023	EFETIVOS - OUTROS SALÁRIOS	4.433.215,12	4.622.070,08	188.854,96	35.882,44	224.737,41
	TOTAL	4.659.397,12	4.863.587,22	204.190,10	38.796,12	242.986,23
VALOR ANUAL (12 MESES)						2.915.834,08
(+ 1/3 FÉRIAS						80.995,41
(+ 13º SALÁRIO						242.986,22
TOTAL ANUAL (Com 1/3 de Férias e 13º SALÁRIO)						3.239.816,31

Segundo estudo realizado, o custo efetivo anual imposto pela criação e preenchimento dos cargos via concurso público, estima-se em R\$ 3.239.816,31 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Trinta e Um Centavos).

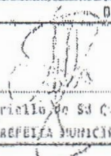
A metodologia de cálculo levou em consideração o quantitativo de servidores que recebiam até um salário mínimo (R\$ 1.518,00) para os quais o índice de reajuste aplicado foi de 6,78%.

Para o demais servidores, conforme destacado no ofício em tela, aplicou-se o índice de 4,26%, considerando ainda a alíquota patronal do RPPS de 19%.

Como bem se observa no parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, "a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa".



Demais disso, podemos atestar que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2027 e 2028, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias).

MUNICÍPIO: BEBERIBE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026	
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	12.785.355,00
(-) Transferências Constitucionais	2.554.000,00
(-) Transferências ao NOVO FUNDEB	6.432.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.798.855,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	3.798.855,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.798.855,00
FONTE: Sistema Aspec, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Beberibe, Data da emissão: 11/04/2025, 10:37	
DIRETORIA-CE, em 06/06/2025,	
 Michela Coriello de Sá Castro Rocha PREFEITA MUNICIPAL	

DESPESA COM PESSOAL - PROJEÇÃO PARA 2026	
DESPESA COM PESSOAL - exercício de 2025	136.536.618,00
(+) IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO	3.239.816,000
(=) DESPESA COM PESSOAL A CONSIDERAR	139.776.434,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - 2025	296.043.000,00
PERCENTUAL PROJETADO	47,21 %



IV- Considerações Finais:

As estimativas de crescimento da Receita Corrente Líquida e da Despesa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beberibe (CE) estão baseadas nos dados constantes no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, nas projeções inflacionárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, não acrescidos de percentual de crescimento da Folha de pagamento, mediante a inclusão de novas legislações municipais publicadas recentemente, e demais variações nos vencimentos dos servidores municipais.

Ademais, restou comprovado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias).

As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2026 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação e manutenção do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal.

Por fim, resta considerar que a despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

LOA 2026 (LEI MUNICIPAL Nº. 1.583, de 23 de Outubro de 2025.)

Dotação para Pessoal e Encargos Sociais (LOA/2026)	185.591.327,00
--	----------------

LDO 2026 (LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 06 DE JUNHO DE 2025)

LDO/2025

(...)

Art. 32 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, alterar a estrutura de carreira, realizar concursos públicos, criar ou aumentar a remuneração do servidor, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF.

Beberibe (CE), em 21 de Janeiro de 2026.

Antônio Carlos Alves de Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MENSAGEM Nº. 07/2026

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Funcionário: _____

Data: _____

19 / 02 / 2026

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Reajusta os vencimentos pagos aos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências".

Por esta proposição, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, as carreiras de Nível Médio, Fundamental e Superior deste Executivo municipal terão reajuste salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base no art. 37, inc. X, da Constituição da República Federativa do Brasil, recompondo-se a inflação acumulada para o período de 2025, apurada pelo índice IPCA/IBGE.

Em igual medida, pretende-se atualizar os vencimentos previstos no Anexo VII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010, em especial a Tabela Vencimental da Categoria Funcional "Atividade Educacional Complementar".

Busca-se proporcionar aos servidores públicos a valorização de suas remunerações, bem como almeja-se atrair e estimular a permanência no município dos profissionais de alto nível de qualificação, compatibilizando as remunerações com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes dessa proposta.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência

Francisco Rebouças Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº

Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000